LEI Nº 649/2009 DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO, AUXÍLIO TRANSPORTE E RECESSO REMUNERADO PARA ESTAGIÁRIOS DO ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas-auxílio, auxílio transporte e recesso remunerado de estágio para estudantes, ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal determinará o número de bolsas-auxílio de estágio à serem concedidas, até um limite máximo de 18 (dezoito) bolsas, cuja autorização de implementação/contratação desde já ficam autorizadas, á vista das necessidades do serviço e dos recursos disponíveis.

Art. 2º - Os cursos de que trata o artigo primeiro serão os seguintes:

I – Educação superior: Universidades ou Faculdades, aprovadas pelo MEC.

II – Educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, somente cursos regularmente aprovados pelo MEC.

Art. 3º - As Bolsas-auxílio de Estágio serão assim remuneradas considerando a carga horária de 30 horas semanais para a Educação Superior e 20 horas semanais para os demais;

I – Para cursos de Educação superior: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
II – Para cursos da educação profissional, de ensino médio R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
III – Para cursos da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único: Esses valores serão reajustados nas mesmas datas e índices quando ocorrer a recomposição salarial dos servidores públicos municipais;

Art. 4º - Para bolsas-auxílio com carga horária diferente do estabelecido no art. 3º desta Lei serão calculadas proporcionalmente às horas estagiadas.

Art. 5º - Terão o direito a Bolsa-auxílio de estágio, prevista pela presente Lei, os alunos regularmente matriculados conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio deverá ter conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Agente de Integração Centro de Integração de Estudantes – CINE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.233.240/0001-24, visando dar cumprimento ao disposto na presente Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – A contratação referida no *caput* deverá observar as disposições da Lei Federal n 8.666/93, podendo ser realizada através da modalidade prevista em seu Art. 24, Inciso XIII.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente:

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 15 de Julho de 2009.

ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.